

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO N.º:** 10.831/2015**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial 10/2015**OBJETO:** Contratação de serviços contínuos de higienização e conservação predial e serviços auxiliares de recepcionista, motorista, marceneiro e eletricitista, a serem realizados na sede do TCE/AL.**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Conforme disposto no subitem 13.1.14.2 do edital de Pregão Presencial 10/2015, a fim de sanar dúvida(s) suscitada(s) por interessado(s), o TCE/AL, por intermédio da Pregoeira abaixo assinada, vem trazer as informações no que se refere à inscrição das empresas licitantes nos Conselhos Federais de Administração, a saber:

A Lei 4.769/65, em seu Art. 15, determina que “serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei”.

Na mesma linha de entendimento, o Acórdão CFA nº 03/2011 dispõe:

(...) ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 16ª Sessão Plenária, em 15/09/2011, por unanimidade, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, **em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão-de-Obra, por praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal, para que possam disponibilizar ou fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, tais como: limpeza, vigilância, telefonia, recepção, dentre outros.** As atividades praticadas por essas empresas estão inseridas no campo de Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos, privativo do Administrador, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente acórdão. **(Grifo nosso)**

Em face do exposto, importa esclarecer que as empresas licitantes deverão estar registradas junto a quaisquer Conselhos Regionais de Administração, dentre eles o CRA/AL, haja vista a necessidade de tais empresas praticarem atividades de recrutamento, seleção, treinamento, admissão, demissão e administração de pessoal quando da execução dos serviços a serem contratados.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2015.

ROSA LÚCIA GAMA DE MENDONÇA CANUTO

Pregoeira designada pela Portaria 254/15 - D.O.E 02/06/2015